

Lei nº 489/63

Dispõe sobre Licença Prémio aos Extranumerários e Diaristas, com 5 anos de exercício.
José Antonio Lara, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Juiz de Fora, Estado de
São Paulo, de acordo das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que
a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulgou a seguinte Lei: — Artigo 1º: O ser-
vidor Extranumerário mensalista e diarista terá direito a licença Prémio de 2 (dois) me-
ses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido
qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência. Artigo 2º: O período de li-
cença Prémio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não
acarretará desconto algum nos vencimentos. Artigo 3º: Terá o direito a licença li-
cença Prémio, o servidor que, no período de 5 (cinco) anos exceda o limite máximo de
30 (trinta) dias de falta ao serviço. Artigo 4º: A licença Prémio será concedida me-
diante requerimento devidamente instruído com certidão de tempo de serviço.
Artigo 5º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão por conta das
verbas próprias constantes do orçamento vigente. Artigo 6º: Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 11 de novembro de 1963.

José Antonio Lara
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Expediente e publicada no Diário Municipal, na mesma data.

Paula Sant'anna
Secretaria